



Somos todos  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

**Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**  
**Conselho Estadual de Educação**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> EEEF PROFESSOR JOSÉ BENTO			<b>MUNICÍPIO:</b> SANTA HELENA
<b>ASSUNTO:</b> RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO E DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, I E II SEGMENTOS			
<b>RELATORA CONSELHEIRA:</b> BIANCA NÓBREGA MEIRELES			
<b>PROCESSO Nº:</b> 00031558-4/2016	<b>PARECER Nº:</b> 073/2022	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CEIEF	<b>APROVADO EM:</b> 17/03/2022

**I - HISTÓRICO:**

A senhora Josefa Cândido de Sousa, responsável legal pela Escola Estadual de Ensino Fundamental Professor José Bento – localizada na rua Josias Francisco Diniz, 208, na cidade de Santa Helena, Paraíba –, vem requerer, a este egrégio Conselho, o reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, e o reconhecimento da Educação de Jovens e Adultos – EJA, I e II segmentos.

Esse Processo foi aberto em 14 de dezembro de 2016, sendo distribuído para análise na mesma data.

**II – ANÁLISE:**

Na Análise nº 061/2017 (fl. 70 dos autos), realizada, no dia 19 de abril de 2017, pela assessora técnica do CEE Martha Cristina Lima de Moura, esta indicou a necessidade de algumas providências, tais como: o reenvio do requerimento; envio da cópia do Decreto de Criação da Escola; cópia da carteira da diretora escolar; ajuste na documentação dos professores; e parecer do setor competente da Secretaria de Educação relativo à Proposta Pedagógica da escola.

Em 5 de junho de 2017, foi realizada a juntada (fls.72 a 127). A mesma assessora emitiu, então, a Análise de nº 139/2017, em 17 de agosto de 2017 (fl. 129 dos autos), em que ainda foram apontadas providências a serem tomadas pela escola: novo ajuste no requerimento, incluindo a solicitação de reconhecimento da Educação de Jovens e Adultos e a regularização dos professores José Aldanilo Paranaíba e Luiz Carlos V. de Oliveira para o exercício legal do Magistério.

Foi realizado novo termo de juntada (fl. 130), datado de 8 de novembro de 2017. Concluída a verificação dos novos documentos, a assessora emitiu, em 30 de novembro de 2017, nova Análise, de nº 213/2017. Nela, há solicitação de mais um ajuste no requerimento.

Além desta, a assessora emitiu nova Análise, de nº 069/2019, solicitando atualização nas carteiras do diretor e secretário escolar, além da cópia do diploma de uma professora da equipe.

Enfim, em 2 de setembro de 2020, a supracitada assessora técnica emitiu a Análise de nº 052/2020, informando que a verificação dos documentos apresentados foi feita com base nas Leis nº 9394-1996, nº 12.796/2013, nº 13.415/2017; e nas Resoluções do CEE/PB: nº 340/01; nº 188/98 e nº 340/06.

## Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia Conselho Estadual de Educação

Na conclusão da Análise, a assessora aponta que a mantenedora obteve sua autorização de funcionamento por meio do Decreto Estadual de nº 8.964, publicado no dia 12 de março de 1981, e que a escola cumpre as exigências legais. Assim sendo, o Processo foi encaminhado à Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar (GEAGE) para que fosse realizada a inspeção prévia.

A inspeção prévia foi realizada pelo inspetor educacional Kleber Gonçalves Lima Segundo, sendo o seu relatório emitido no dia 21 de novembro de 2021. De acordo com tal documento, a escola possui acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, atendendo ao que disciplina a Resolução nº 298/07 do CEE; a escrituração escolar encontra-se organizada e atualizada e seu corpo técnico-administrativo e o pedagógico encontram-se devidamente regularizados.

### **III – PARECER:**

Mediante a análise do Processo com base nas análises emitidas pela assessora técnica do CEE/PB e no Relatório de Inspeção Prévia expedido pela Gerência Regional de Ensino, respaldado pela Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar da SEECT, somos de parecer favorável:

- ao reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, bem como ao reconhecimento da Educação de Jovens e Adultos, I e II segmentos, ministrados pela Escola Estadual de Ensino Fundamental Professor José Bento, pelo prazo de 6 (seis) anos.

Recomendamos, ainda, que a Proposta Pedagógica da Escola, bem como suas Matrizes Curriculares e o Regimento Escolar sejam adequados ao que aponta o documento da Base Nacional Comum Curricular para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, regulamentado pela Resolução CNE nº 02/2017.

Convalidamos os estudos realizados pelos alunos do início do funcionamento da Escola até a publicação da Resolução resultante deste Parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa–PB, 17 de março de 2022.



**BIANCA NÓBREGA MEIRELES**

**Relatora**

**Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia  
Conselho Estadual de Educação**

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2022.

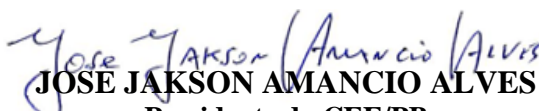


**ANTONIO ARRUDA DAS NEVES**  
Presidente da CEIEF

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 17 de março de 2022.



**JOSE JAKSON AMANCIO ALVES**  
Presidente do CEE/PB